Resolução nº : 10792/2000
Protocolo nº : 219882/00
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA
Interessado : JOSLAINE GURMINI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 150,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2000

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA